PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N.º
O art. 46 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo
único nos seguintes termos:
"Art. 46
Parágrafo único. Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil especificará os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à indústria do petróleo no Brasil e disciplinará a sua aplicação às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata esta Lei."
JUSTIFICAÇÃO
O art. 46 do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, dispõe que "aplicam-se às atividades de
exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata esta Lei, os regimes aduaneiros
especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à industria de petróleo no Brasil." Entretanto, não
especifica quais são os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis e também
não prevê a edição de ato administrativo para disciplinar a sua aplicação prática.
Diante desses fatos, a presente Emenda prevê a edição de ato da Secretaria da Receita
Federal do Brasil que especificará quais são e como serão aplicados os benefícios fiscais referidos
acima.
Aprovada a presente Emenda, ter-se-á maior transparência em relação aos benefícios
fiscais que estão sendo concedidos à Petrobrás e, adicionalmente, os órgãos de fiscalização e
controle terão as informações de que precisarão para efetuar os seus procedimentos de auditoria.
Sala das Sessões, em//2009.

Deputado Onyx Lorenzoni DEM/ RS